



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

A Presidente em exercício do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-7410/2019,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares
Presidente em exercício do CONSU

Publicada no DOE/AL de 4 de julho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo em face do que consta e foi proposto no processo administrativo Nº 4101-8846/2018 pelo Pregoeiro Thiago Henrique Batista Rodrigues da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, em conformidade com a Emenda Constitucional n. 37/2010 e em conformidade com o que preceitua a Lei 10.520 de 17.07.2002 e o Art. 7º inciso II do Decreto Estadual nº. 1.424 de 22.08.2003, bem como o cumprimento do Edital, e com a competência estabelecida no Ato Governamental de nomeação da Vice-Reitora no exercício da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Governamental Nº 55.621, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21 de outubro de 2017, com fulcro na Lei Delegada Nº 47 de 10 de agosto de 2015, licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 1101/2019, que trata de aquisição de sondas destinadas a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

EMPRESA:

ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.207.574/0001-59

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Gabinete da Vice-Reitora, em 03 de julho de 2019

Profa Dra Ilka do Amaral Soares

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria/UNCISAL

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 05/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019

A Presidente em exercício do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis da Coordenadoria Jurídica desta Universidade, da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas e da Câmara de Gestão do Consu, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de julho de 2019,

RESOLVE:

Aprovar a solicitação de afastamento, das atividades técnicas, do psicólogo Luciano Bairros da Silva, matrícula funcional 3478-9, lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da autorização pelo Chefe do Poder Executivo, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, para realização de atividades de doutorado no exterior, conforme processo 4101-12787/2018, podendo proceder, após o período, como o pedido de prorrogação por no máximo 2 (dois) anos, para a devida finalização do curso, devendo para isso apresentar relatório de atividades desenvolvidas.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Presidente em exercício do Consu

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 06/2019, DE 02 DE JULHO DE 2019.

A Presidente em exercício do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 2 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-7410/2019,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. Ilka do Amaral Soares

Presidente em exercício do CONSU

AMGESP - Agência de Modernização da Gestão de Processos

D-AMGESP-GP-86292019

Nº do processo 4105-1295/2017

TERMO DE ANULAÇÃO

Versam os autos sobre a solicitação da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS-AMGESP com vistas ao registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, para atender as necessidades da Administração Pública Estadual.

Haja vista a recomendação feita pela Doutra Procuradoria Geral do Estado de Alagoas PARECER PGE/PLIC Nº 777/2019 (Doc. SEI n. 0663386), aprovado no DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 1615/2019 (Doc. SEI n.0665177), declaro a ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA DOS ITENS 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.181/2019., conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei nº8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços para providências necessárias ao caso.

Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 03 de junho de 2019.

Wagner Morais de Lima

Diretor-Presidente

D-AMGESP-GP-871-2019

Nº do processo 4105-023/2019

TERMO DE ANULAÇÃO

Versam os autos sobre a solicitação da AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS-AMGESP com vistas ao registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE FENO, para atender as necessidades da Administração Pública Estadual.

Haja vista a recomendação feita pela Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços no DESPACHO D-AMGESP-SULCARP-843-06-2019 fl.391, o qual segue orientação da Doutra Procuradoria Do Estado-PGE declaro a ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.143/2019, conforme o preceituado no art. 49, §1º da Lei nº8.666/93 c/c art. 18 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

Na oportunidade, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação pelos interessados, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PUBLIQUE-SE.

Após decorrido o prazo supracitado, encaminhem os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços para providências necessárias ao caso.

Gabinete da Presidência, em Maceió/AL, 03 de junho de 2019.

Wagner Morais de Lima

Diretor-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4105-244/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no DESPACHO PGE/PLIC Nº 105/2019 (doc. SEI Nº 0328730) e aprovado no DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 1115/2019 (doc. SEI Nº 0341370) emitido pela doutra Procuradoria Geral do Estado – PGE, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo Decreto nº 33.860, de 18 de Junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/06/2014, no qual alterou o art. 7º, § 3º, I do Decreto Estadual nº 1.424/2009, HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º AMGESP 10.573/2018, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO AQUÁTICO – PLS Nº 024/2018, que teve como vencedora a empresa: MULTSTOCK LTDA, inscrita no CNPJ: 26.314.690/0001-47, vencedora do item: 01, com o valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). Total de itens adjudicados: R\$ R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

PUBLIQUE-SE

EM SEGUIDA, remetam-se os autos à Superintendência de Licitações e Controle de Registro de Preços desta Agência para formalização das Atas de Registro de Preços.

Vale ressaltar, para os devidos fins que a aquisição de material de salvamento aquático – PLS Nº 024/2018, destes autos se destina a atender as necessidades da Administração Pública através de processo Licitatório, bem como pelo Sistema de Registro de Preços, por conseguinte, não se aplicado, no caso concreto, a suspensão



REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* UNCISAL

CAPÍTULO I

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão regulamentados pelo disposto neste Regimento, que tem como base a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 (LDB), Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 e Resolução nº 4, de 11 de dezembro 2018, bem como a Portaria nº 315, de 04 de abril de 2018, Estatuto e Regimento Geral da UNCISAL e demais legislações vigentes, se pertinentes.

Parágrafo único. A Residência Médica e as Residências em Saúde, embora sejam consideradas cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, não são objeto deste Regimento em função de serem regulamentadas por legislação específica e regimento próprio.

Art. 2º Os cursos de Especialização constituem-se em modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNCISAL serão constituídos de programas de estudo em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* serão identificados pela área e subárea do conhecimento, conforme tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º Os cursos de Especialização deverão ter carga horária mínima de 360 horas (trezentas e sessenta horas), de acordo com a legislação vigente pertinente ao assunto, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia.

§ 4º Os cursos de Aperfeiçoamento não estão inclusos nesta modalidade de Pós-Graduação, conforme Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2007.

§ 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ter a duração máxima de dois anos, incluindo a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), caso este esteja previsto no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 3º Constituem finalidades dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - complementar e aprofundar o conhecimento em determinada área de estudo; e,

II - formar pessoas que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de



trabalho.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivo precípuo o aprimoramento teórico e/ou prático nas diversas áreas do conhecimento, para indivíduos portadores de diplomas de nível superior, visando conferir a esses profissionais o aprimoramento em nível elevado do padrão técnico e científico para o exercício de suas funções.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser administrados por termos de parceria firmados entre a UNCISAL e outras instituições conveniadas meramente em caráter administrativo.

§ 1º Os poderes e atribuições das partes envolvidas, definidos no *caput* deste artigo, serão definidos em contrato bilateral.

§ 2º Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e poderão resultar tanto de contratos firmados pela UNCISAL com outras instituições de ensino, como também por unidades acadêmicas, assistenciais, Pró-Reitorias ou pela iniciativa individual de docentes da UNCISAL.

§ 3º A instituição de ensino que se dispuser a fazer parceria com a UNCISAL para ofertar cursos de Especialização deverá ser credenciada pelo MEC.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser, preferencialmente, gratuitos.

Parágrafo único. Poderão ser pagos desde que estejam em acordo com a legislação vigente e com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 7º A oferta dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada à composição do corpo docente, havendo a necessidade da especificação da titulação de cada professor(a) das disciplinas a serem ministradas, com suas respectivas cargas horárias, assim como a previsão orçamentária para implementação do curso (se for o caso) e a descrição da estrutura física e pessoal necessárias para o bom funcionamento dos cursos.

CAPÍTULO II

Da Implantação, Acompanhamento e Supervisão dos Cursos

Art. 8º A implantação, acompanhamento e supervisão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) e deverão estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento, complementadas no Manual de Normas das Especializações. Após homologação do Projeto Pedagógico de cada Especialização pela Supervisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* da PROPEP, todos os documentos relativos ao curso deverão ser encaminhados pela PROPEP à Controladoria Acadêmica.



CAPÍTULO III

Da Criação dos Cursos de Especialização

Art. 9º O pedido de oferta dos cursos deverá ser formulado pelo coordenador do curso e encaminhado à PROPEP para análise, acompanhado da seguinte documentação:

I - Projeto Pedagógico do curso de acordo com modelo estabelecido e disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - formulário de credenciamento/recredenciamento assinado pelo coordenador do curso;

III - parecer da(s) diretoria(s) da(s) Unidade(s) ou Hospital, onde serão desenvolvidas as atividades práticas do curso, caso essa modalidade de atividade esteja prevista no Projeto Pedagógico do curso;

IV – currículo Lattes de todos os docentes envolvidos no curso;

V - relação do corpo docente do curso; neste caso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do corpo docente deverá ser, preferencialmente, ocupado por servidores da UNCISAL. Entretanto, se o curso não atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de docentes servidores da UNCISAL, deverá apresentar a justificativa que será avaliada pela Supervisão de Pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 1º A solicitação de oferta dos cursos de Especialização deverá ser feita em datas previstas no Manual de Normas das Especializações.

§ 2º O docente da UNCISAL envolvido nos cursos de Especialização deverá desempenhar tal atividade fora da carga horária descrita em seu Plano de Atividade Semanal.

§ 3º Serão aceitos pedidos de oferta de cursos feitos pelas Unidades Acadêmicas, por órgãos complementares, suplementares, grupos interdepartamentais e interdisciplinares, desde que sejam preenchidas as condições especificadas nos capítulos IV e V deste Regimento.

§ 4º Os coordenadores cujos cursos estejam inativos, por três anos ou mais, deverão solicitar à PROPEP a dissolução destes cursos e, para tanto, necessitarão apresentar a documentação especificada no **Art. 9** deste Regimento, assim como observar os parágrafos primeiro e segundo do referido artigo.

Art. 10. A PROPEP encaminhará a documentação à Supervisão de Pós-graduação *Lato Sensu* para aprovação.

§ 1º A oferta do curso será concedida durante o período de até quatro anos após sua aprovação, quando o Projeto Pedagógico deverá ser revisto para possível atualização.

§ 2º Ao término da vigência do período de oferta, o interessado deverá requerer sua renovação encaminhando a documentação especificada no **Art. 9** deste Regimento.



Art. 11. Após aprovação do curso pela PROPEP, da sua divulgação na internet e do início do processo seletivo deste, caso haja necessidade de qualquer alteração no Projeto Pedagógico do curso, essa alteração deverá ser aprovada pela PROPEP em acordo com a Coordenação do curso.

Parágrafo único. Cada curso deverá disponibilizar o Projeto Pedagógico para os alunos e as normas específicas relativas aos critérios de avaliação e aprovação, bem como o cronograma de atividades teóricas e/ou práticas previstas.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente Responsável Pelos Cursos

Art. 12. Considera-se corpo docente responsável pelos cursos os coordenadores dos cursos e os professores de módulos e disciplinas.

Art. 13. A qualificação mínima exigida para o corpo docente é a de Especialista, entretanto o número de docentes com essa titulação deve respeitar a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018.

CAPÍTULO V

Da Coordenação dos Cursos

Art. 14. Cada curso terá um coordenador, devendo este ser docente ou técnico-administrativo efetivo da UNCISAL, com titulação mínima de Mestre.

§ 1º O coordenador do curso deverá ter formação ou reconhecida capacidade técnico-profissional na área em que o curso será oferecido.

§ 2º Quando da inexistência de docente ou técnico-administrativo efetivo da UNCISAL com as prerrogativas legais para assumir a coordenação de um curso que seja estratégico para o campo da saúde, poderá, neste caso, contar com a participação de um professor qualificado com titulação mínima de Especialista, preferencialmente, na mesma área de conhecimento do curso, respeitadas as exigências do **Art. 20**.

§ 3º Cada coordenador pode gerenciar preferencialmente apenas um curso por período, tendo possibilidade de propor um novo curso mediante demonstração de demanda do mercado e autorização da PROPEP. A condição para o coordenador propor um novo curso é a ausência de pendências documentais de Especializações coordenadas anteriormente por ele.



CAPÍTULO VI

Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos

Art. 15. As estruturas curriculares dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerão à legislação vigente e devidamente definida no ato de sua implementação.

CAPÍTULO VII

Acesso aos Cursos e Matrícula

Art. 16. O acesso dos candidatos aos cursos de Especialização dar-se-á mediante as condições expressas em edital específico de cada curso. O edital será oportunamente divulgado pela Supervisão de Pós-Graduação *Lato Sensu* em conformidade ao estabelecido no Manual de Normas das Especializações.

Art. 17. As inscrições serão realizadas em formulário padronizado e os candidatos aos cursos de Especialização deverão preencher os requisitos solicitados e expressos no Manual de Normas das Especializações.

Art. 18. Caso o edital específico do curso tenha previsto Processo Seletivo, este poderá ser realizado por meio de uma ou mais etapas, a saber:

I - análise de currículo *lattes*

II - entrevista individual

III - prova didática

IV - prova escrita

V - prova prática

Parágrafo único. As etapas do Processo Seletivo são de inteira responsabilidade das coordenações dos cursos.

Art. 19. O ingresso dos alunos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será efetuado mediante matrícula realizada na PROPEP.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula junto à UNCISAL, deverão ser observadas as condições específicas previstas no edital do curso, as quais devem estar de acordo com o Manual de Normas das Especializações.

CAPÍTULO VIII

Dos Afastamentos e Licenças



Art. 20. Serão concedidos exercícios domiciliares para compensação de notas e faltas nas atividades teóricas aos alunos que apresentarem problemas de saúde, moléstia infectocontagiosa ou licença maternidade.

Parágrafo único. Para os casos que não se enquadram no **Art. 20** e que necessitam de atividades compensatórias de carga horária ou reposição de disciplinas, será necessário avaliar cada situação. As decisões sobre assuntos inusitados serão tomadas conforme os Capítulos IX e X desta Resolução, complementados pelas normas estabelecidas no Manual.

CAPÍTULO IX

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 21. O aproveitamento de disciplina deverá ser solicitado no prazo de até 90 dias (noventa dias) antes do início previsto da disciplina a ser cursada. A solicitação deverá ser feita por meio de requerimento de aproveitamento de disciplina, o qual estará disponível na PROPEP. O deferimento estará condicionado à análise e aprovação do caso pela PROPEP e ao cumprimento das exigências contidas no Manual de Normas das Especializações.

CAPÍTULO X

Da Reposição de Disciplinas

Art. 22. Caso haja possibilidade de repor disciplina em outro curso com área correlata, o aluno deve fazer a solicitação à coordenação do curso. Entretanto, o deferimento está condicionado à análise e aprovação do caso pela PROPEP e ao cumprimento das exigências contidas no Manual de Normas das Especializações.

Parágrafo único. Posto que os cursos *Lato Sensu* não são permanentes, a UNCISAL não se responsabiliza em oferecer curso semelhante *à posteriori*, como também não é obrigatório que esta Instituição aceite, por equivalência, a reposição ou substituição das atividades não realizadas e/ou finalizadas. Ressalta-se ainda que a reposição só será viável mediante disponibilidade de oferta de disciplina. Após a entrega da documentação exigida, cada caso será analisado por uma comissão formada pelo coordenador do curso e a Supervisão de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO XI



Dos Cursos Fora de Sede

Art. 23. Os cursos de Especialização fora de sede serão oferecidos mediante convênio firmado entre a Instituição onde se realizará o curso e a UNCISAL, observada a legislação vigente.

Art. 24. Os cursos ministrados fora de sede deverão ser previamente credenciados junto à Supervisão de Pós-graduação *Lato Sensu* da PROPEP, a qual o curso ficará subordinado, mediante avaliação das condições de oferta do curso, local, recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos cursos fora de sede obedecerão às mesmas exigências dos demais cursos oferecidos pela UNCISAL, principalmente no que se refere aos aspectos relacionados ao corpo docente descritos neste Regimento.

§ 2º Aos alunos dos cursos fora de sede, aplicam-se todos os dispositivos deste Regimento.

§ 3º Os alunos dos cursos fora de sede que não realizarem matrícula na PROPEP não receberão certificado emitido pela PROPEP ao final do curso.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 25. Os candidatos estrangeiros somente terão acesso aos cursos de Especialização quando respeitadas as Resoluções dos respectivos Conselhos Profissionais referentes à atuação no País.

Art. 26. No que se refere à estrutura dos cursos, serão seguidas as normas vigentes e o Manual de Normas da Especialização.

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação da PROPEP.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor, após aprovação no Conselho Superior da UNCISAL (CONSU), a partir data de publicação no Diário do Oficial do Estado de Alagoas.